



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

ORDEM DE SERVIÇO
Nº 002/2026 – GAB/DIPOA/DDA/SEAPI

Para: Supervisões Regionais Fiscais Estaduais Agropecuários		De: Gabinete DIPOA		
Data: 30/04/2026	() Urgente () Confidencial	Rubrica do remetente	Rubrica do destinatário	Referência: Notificação
Assunto: Autuações Decreto Estadual nº 58.642 de 27 de Fevereiro de 2026. (Autos de Infração, Apreensão e Apreensão/Inutilização). Considerando a Lei Estadual nº 15.027, de 21 de Agosto de 2017; Considerando o Decreto Estadual nº 58.642, de 27 de fevereiro de 2026, que regulamenta a fiscalização dos produtos de origem animal, estabelece infrações, penalidades, medidas cautelares, bem como o processo administrativo sancionatório; Considerando a necessidade de padronizar os atos administrativos dos autos de infração, apreensão e apreensão/ inutilização conferindo uniformidade, clareza e segurança jurídica à atuação dos Fiscais Estaduais Agropecuários. DETERMINO: 1. Fica instituído o Procedimento Operacional Padrão (POP-Anexo Único) para emissão de Autos de Infração , de Apreensão e de Apreensão /Inutilização que passa a estabelecer os procedimentos operacionais, técnicos e administrativos para a lavratura, registro, tramitação e acompanhamento dos mesmos no âmbito da DIPOA/DDA/SEAPI por meio da plataforma PDSA-RS; 2. O referido POP é de observância obrigatória por todos os Fiscais Estaduais Agropecuários que atuam na inspeção e fiscalização de produtos de origem animal sob o Serviço de Inspeção Estadual-SIE/RS; 3. Revoga-se e substitui-se o Memorando Circular 012/2024-GAB/DIPOA/DDA/SEAPI de 14/08/2024. 4. Esta ordem de serviço entra em vigor a partir do dia 02/05/2026; Atenciosamente Henrique Hessel Bueno GAB/DIPOA/DDA/SEAPI				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Anexo Único:

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP).

1. Objetivo

Padronizar e orientar a atuação dos Fiscais Estaduais Agropecuários na lavratura de Autos de Infração, Apreensão e Apreensão/Inutilização no âmbito do DIPOA, integrando:

- A base técnica da fiscalização (Decreto nº 58.643/2026);
- A base legal e sancionatória (Decreto nº 58.642/2026);
- O uso operacional detalhado da Plataforma PDSA-RS.

O foco é garantir segurança jurídica, qualidade dos autos e correto uso da plataforma, desde a constatação da infração até o encerramento definitivo do processo administrativo.

2. Base Legal e Papel de Cada Norma

2.1 Decreto nº 58.643/2026 – Base Técnica

- Define obrigações técnicas e operacionais dos estabelecimentos sob SIE;
- Serve para identificar e caracterizar o fato gerador da infração;
- Não prevê penalidades e não pode fundamentar diretamente o Auto de Infração.

2.2 Decreto nº 58.642/2026 – Base Sancionatória

- Define infrações administrativas, sua classificação (leve, moderada, grave e gravíssima) e as penalidades cabíveis;
 - Todo Auto de Infração deve estar juridicamente fundamentado neste decreto;
 - Os arts. 21 a 24 constituem a principal referência para enquadramento das infrações.
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

3. Fundamento Legal da Autuação

O Auto de Infração deve ser sempre lavrado com fundamento no Decreto nº 58.642/2026, utilizando-se o Decreto nº 58.643/2026 exclusivamente como base técnica para caracterização do fato.

1. Identificação do fato técnico com base no Decreto nº 58.643;
 2. Avaliação do risco sanitário e das consequências;
 3. Enquadramento da infração exclusivamente no Decreto nº 58.642, citando o Decreto nº 58.643 apenas como fundamento técnico.
-

4. Atuação do Fiscal a Campo – Preparação do Auto

4.1 Constatação da Irregularidade

- Realizar inspeção visual, documental e operacional;
- Identificar objetivamente o descumprimento técnico;
- Coletar evidências no momento da fiscalização (fotos, documentos, registros).

4.2 Avaliação do Risco

- Verificar risco à saúde pública ou ao consumidor;
- Considerar a extensão do dano e o histórico do estabelecimento;
- Avaliar reincidência, dolo ou culpa.

4.3 Definição da Medida Administrativa

- Lavratura de Auto de Infração (advertência ou multa);
 - Lavratura concomitante de autos acessórios, quando cabíveis (apreensão e apreensão/inutilização,).
-

5. Plataforma PDSA-RS – Visão Geral para o Fiscal

A Plataforma PDSA-RS é o sistema oficial para registro, tramitação e acompanhamento dos Autos de Infração do DIPOA.

5.1 Perfis Envolvidos no Sistema

- **Fiscal autuador:** registra o auto, descreve o fato, anexa evidências e coleta assinaturas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

- **Analistas do DIPOA / Unidade Central:** analisam tecnicamente o auto em 1ª instância;
 - **Coordenação do DIPOA:** assina a decisão administrativa e homologa penalidades;
 - **Autuado (Portal do Cidadão):** assina, apresenta defesa ou recurso e efetua pagamento.
-

6. Emissão do Auto de Infração no PDSA-RS – Passo a Passo Operacional

6.1 Início da Autuação

1. Acessar o menu Autos de Infração;
2. Selecionar Nova Autuação;
3. Escolher o tipo de auto:
 - Infração;
 - Apreensão;
 - Apreensão com inutilização.

6.2 Identificação do Infrator

- Selecionar pessoa física ou jurídica;
- Informar corretamente CPF /CNPJ;
- Indicar se o infrator ou preposto está presente no momento da autuação.

△ Atenção: erro na identificação do infrator compromete a validade do auto.

6.3 Histórico da Autuação (Descrição)

- Descrever exatamente o que foi constatado, de forma clara, objetiva e cronológica;
- Evitar expressões subjetivas ou conclusivas sem descrição factual;
- Garantir coerência entre histórico, enquadramento e evidências.

6.4 Enquadramento Legal no Sistema

- Selecionar obrigatoriamente o artigo correspondente do Decreto nº 58.642/2026, utilizando o Decreto nº 58.643/2026 somente como base técnica;
- Conferir se o enquadramento corresponde integralmente ao fato descrito;
- Verificar/Selecionar Situações Atenuantes ou Agravantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

6.5 Evidências

- Anexar fotos, vídeos ou documentos comprobatórios;
- Registrar descrição objetiva de cada anexo;
- Evidências bem documentadas fortalecem o processo administrativo e reduzem risco de nulidade.

6.6 Testemunhas

- Informar nome, CPF e telefone quando houver testemunhas;
- Coletar assinatura das testemunhas presentes.

6.7 Data, Hora e Local

- Confirmar data e hora reais do fato;
- Informar endereço completo ou coordenadas geográficas.

7. Assinaturas no PDSA-RS

- As assinaturas podem ser eletrônicas ou físicas;
- Não é permitida a mistura de modalidades no mesmo auto;
- Deve ser registrada corretamente a ciência ou a recusa do autuado.

8. Auto de Apreensão e Apreensão/Inutilização de Produtos no PDSA-RS

Os Autos de Apreensão e Apreensão/Inutilização são os instrumentos administrativos utilizados para formalizar a apreensão ou apreensão/inutilização de produtos de origem animal que estejam em desacordo com a legislação vigente ou que representem risco à saúde pública. Quando cabível, deverá ser lavrado na plataforma PDSA-RS, de forma concomitante ao Auto de Infração, assegurando a correta identificação do produto, o registro da medida administrativa adotada e a rastreabilidade da destinação ou inutilização realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

9. Tramitação e Processo Administrativo no Sistema

9.1 Análise em 1ª Instância – DIPOA / Unidade Central

- Análise técnica realizada por dois analistas;
- Possibilidade de ajuste de enquadramento, alteração de penalidade ou anulação.

9.2 Decisão Administrativa

- Assinatura pela Chefia da DIPOA;
 - Geração do Auto de Penalidade (Advertência ou Multa).
-

10. Defesa, Recurso e Pagamento

- Defesa administrativa em 1ª instância (Diretor DDA): 15 dias úteis;
 - Recurso em 2ª instância (Secretário SEAPI): 15 dias úteis;
 - Manutenção da penalidade aplicada: 30 dias úteis para pagamento ao Feasp;
 - Emissão automática de guia de pagamento integrada à SEFAZ-RS;
 - Inadimplência: encaminhamento ao CADIN e à Dívida Ativa.
-

11. Erros Operacionais Mais Frequentes (Evitar)

- Descrição genérica ou incompleta do fato;
 - Ausência ou fragilidade de evidências;
 - Auto sem coleta de assinaturas;
 - Mistura de assinaturas físicas e eletrônicas;
 - Falha na identificação do responsável legal / ausência de procuração.
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVE E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

12. Checklist Operacional do Fiscal

- Fato técnico corretamente caracterizado;
- Enquadramento principal no Decreto nº 58.642;
- Decreto nº 58.643 citado como base técnica;
- Histórico claro, objetivo e coerente;
- Situações atenuantes e agravantes se houver;
- Evidências suficientes e pertinentes;
- Data, hora e local corretos;
- Assinaturas corretamente registradas;
- Autos de apreensão ou apreensão e inutilização se necessário.

Este documento constitui o manual operacional padrão da DIPOA para uso da Plataforma PDSA-RS na emissão de Autos de Infração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

